DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1818/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12835/2018
PROTOCOLO	: 1946146
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA/MS
RESPONSÁVEL	: RAQUEL FONSECA FERRACINI
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ROSELI SALES DE PAULA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade, pela Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS - BODOPREV, à servidora Roseli Sales de Paula, ocupante do cargo de cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição nº 528/2018, a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 19/20, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
12 (doze) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias	4.607 (quatro mil, seiscentos e sete) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13) e o Ministério Público de Contas (peça 14), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntaria por idade da servidora Roseli Sales de Paula, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 021/2009. O ato concedido, com proventos proporcionais, fora deferido por meio da Portaria nº 013/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição nº 2223, em 09 de novembro de 2018, fl. 39.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	09/11/2018
Remessa	22/11/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por idade, concedida pela Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS – BODOPREV, à servidora **Roseli Sales de Paula**, portadora do CPF sob o nº 861.806.141-72, no cargo de cozinheira, conforme Portaria nº 013/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição nº 2223, em 09 de novembro de 2018, fl. 39, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS